UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA NORMATIVA Nº 143, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Autorizar a adoção do regime de plantão de 12 horas de trabalho por 60 horas de descanso, com complementação da jornada e escala fixa de plantões mensais para os trabalhadores da Ufes em exercício no HUCAM para o ano 2024.

**O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme previsto no §6º do art. 26 da Resolução nº 27, de 2019 do Conselho Universitário, e tendo em vista o que consta do Documento Avulso nº 23068.038803/2019-76, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a adoção do regime de plantão de 12 horas de trabalho por 60 horas de descanso, com complementação da jornada ou regime de plantão de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, e escala fixa de plantões mensais no ano de 2024, conforme tabela abaixo:

| Mês | A - Total esperado do mês (em horas) | B - Quant. Plantões esperados | C - Quant de plantões realizados | D - Horas a serem trabalhadas (C x 12h) | E - Horas de atividade complementar (A-C) |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 176 | 14,67 | 13 | 156 | 20 |
| Fevereiro | 148 | 12,33 | 12 | 144 | 4 |
| Março | 160 | 13,33 | 13 | 156 | 4 |
| Abril | 168 | 14 | 12 | 144 | 24 |
| Maio | 160 | 13,33 | 13 | 156 | 4 |
| Junho | 160 | 13,33 | 13 | 156 | 4 |
| Julho | 184 | 15,33 | 13 | 156 | 28 |
| Agosto | 176 | 14,67 | 13 | 156 | 20 |
| Setembro | 168 | 14 | 12 | 144 | 24 |
| Outubro** | 176 | 14,67 | 13 | 156 | 20 |
| Novembro | 152 | 12,67 | 13 | 156 | -4 |
| Dezembro | 160 | 13,33 | 12 | 144 | 16 |
| **Total** | **1988** | **165,66** | **152** | **1824** | **164** |

§1º O servidor deverá manifestar sua opção pelo regime de trabalho previsto no caput à Divisão de Enfermagem e à chefia imediata, com o preenchimento do Termo de Opção constante do anexo desta Portaria até o dia **31/01/2024,** para adesão já a partir do mês de janeiro/2024.

§2º Em caráter excepcional a opção realizada após 31/01/2024 e até 29/02/2024 valerá para as escalas a serem realizadas a partir do mês subsequente à solicitação.

§3º Será permitido adesão após 29/02/2024, desde que o servidor esteja em jornada de trabalho como diarista ou diferenciada da área da saúde e passe a desempenhar sua jornada na forma de plantão. O servidor poderá fazer opção até 15 dias após o início da nova jornada. O novo regime só poderá ocorrer no mês posterior a assinatura do termo de adesão, sendo vedada a adesão após esse prazo.

§4º O servidor que estiver com afastamento legal no período que compreenda a publicação desta portaria até 29/02/2024, poderá fazer opção em até 15 dias após o seu retorno. O novo regime só poderá ocorrer no mês posterior à assinatura do termo de adesão constante do Anexo desta Portaria, sendo vedada a adesão após esse prazo.

§5º Havendo alteração de local de exercício fora dos prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, o servidor poderá optar por aderir ao regime de plantões fixos de que trata esta portaria até 15 dias após a mudança de local de trabalho, sendo vedada a adesão após esse prazo.

§6º O termo de adesão constante do Anexo desta Portaria poderá ser assinado eletronicamente pelo servidor por meio da assinatura do sistema protocolo-web/Ufes (lepisma) e enviado à chefia pelo e-mail institucional (UFES) do servidor para o e-mail institucional da chefia, copiando a Divisão de Enfermagem/HUCAM/EBSERH, nos prazos previstos nos §§ 1º e 2º.

Art. 2º O cumprimento da carga horária de trabalho dos servidores que optarem pelo regime de trabalho previsto no caput, dar-se-á da seguinte forma, cumulativamente:

I – Realização do número de plantões mensais previsto na tabela do art. 1º, com duração de 12 horas;

II – Participação em atividades complementares fora do horário regular de trabalho (plantão), previamente autorizada pela chefia, conforme tabela constante do art. 1º, cuja comprovação de realização deve ocorrer até 31/10/2024.

§1º Somente serão aceitas atividades complementares realizadas com anuência da chefia imediata.

§2º Serão consideradas como atividades complementares a participação em comissões institucionais, treinamento em serviço, cursos presenciais e/ou a distância, seminários, congressos, entre outras.

§3º Os cursos devem ter relação com o ambiente organizacional, nos termos da Portaria nº 09, de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação, e com o cargo do servidor.

§4º Deverão ser priorizadas ações de treinamento em serviço ofertadas pelo Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – Hucam.

§5º A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas/Ufes em conjunto com a Divisão de Gestão de Pessoas/HUCAM-EBSERH tornarão pública a listagem de cursos e ações de capacitação prioritárias de serem realizadas para complementação da carga horária citada no art. 1º, considerando a necessidade institucional e as temáticas indicadas para capacitação e desenvolvimento dos servidores.

§6º O servidor que não comprovar a participação em atividades complementares terá que cumprir a referida carga horária por meio da realização de plantões, além dos previstos na escala do mês, no período de 01/11/2024 a 31/12/2024.

§7º A falta de comprovação da participação em atividades complementares conforme carga horária definida no art. 1º, e ainda a falta de cumprimento da carga horária por meio da realização de plantões conforme §6º deste artigo ensejarão em perda da parcela da remuneração correspondente, de acordo com o previsto no art. 44 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º Será admitida a realização de 01 (um) plantão de complementação, de acordo com a necessidade do serviço, sendo garantida a folga de um domingo precedido por sábado por mês para os servidores, e no caso de servidora, 02 domingos por mês (incluindo o final de semana já previsto).

Art. 4º O cumprimento da carga horária de trabalho dos servidores que optarem pelo regime de trabalho previsto no art. 1º, no mês em que usufruir férias, licenças ou afastamentos legalmente previstos, será apurada da seguinte forma:

I - O número de plantões corresponderá à carga horária definida nos incisos I do art. 2º menos a quantidade de horas referentes aos dias úteis (8h por dia) contidos no período de férias, licenças e afastamentos, dividido por 12 (doze) horas;

II - A carga horária a ser cumprida em atividades complementares de que trata o inciso III do art. 2º, corresponderá a totalidade de horas desta modalidade esperada para o respectivo mês.

Art. 5º Em caso de férias, licenças e afastamentos que englobem todo o mês, ou seja, quando não houver horas úteis esperadas de trabalho no mês, não haverá necessidade de realizar atividade complementar, devendo o horário de trabalho do servidor nesse mês ser cadastrado como programação diária com dois turnos.

Art. 6º Em caso de licenças e afastamentos que não englobem todo o mês, a chefia deverá incluir no SREF a quantidade de plantões esperadas para aquele mês de acordo com a tabela do art. 1º.

Parágrafo único. A carga horária a ser cumprida em atividades complementares corresponderá a quantidade de horas desta modalidade proporcionais aos dias trabalhados no respectivo mês.

Art. 7º Esta portaria não se aplica aos servidores que obtiveram autorização por decisão judicial para o cômputo da hora noturna (entre 22h e 5h) reduzida com duração de 52 minutos e 30 segundos (hora ficta).

Parágrafo único. Para os profissionais que obtiverem judicialmente o direito do cômputo da hora noturna reduzida, será publicada outra portaria orientando a quantidade de plantões mensais a serem realizados em 2024.

Art. 8º Durante o segundo semestre de 2024, deverá ser realizada uma avaliação da adoção da escala prevista no art. 1º, a qual será realizada em conjunto pela administração do HUCAM, PROGEP e SINTUFES.

Art. 9º Caso haja alteração da carga horária esperada nos meses de 2024 por ocasião de inclusão, alteração ou exclusão de feriados ou pontos facultativos pelas autoridades competentes nos termos da legislação, esta portaria será alterada e divulgada aos interessados.

** Portaria assinada novamente para ajuste da carga horária do mês de outubro que estava incorreta.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS:52637239700

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS:52637239700
Dados: 2024.01.05 15:05:37 -03'00'

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
Reitor

Universidade Federal do Espírito Santo

**Anexo da Portaria Normativa nº 143, de 02 de janeiro de 2024**

**Termo de Adesão – Plantões fixos HUCAM – Ano de 2024**

**(Manter uma cópia assinada com a Divisão de Enfermagem/HUCAM, com a chefia imediata e incluir no SREF)**

Eu,_____,
ocupante do cargo de _____,
matrícula SIAPE nº _____, com exercício na Unidade/Setor_____,
faço a opção pelo regime de plantão de 12 horas de trabalho por 60 horas de descanso, com complementação da jornada e escala de plantões fixos mensais no ano de 2024, conforme disposto na Portaria nº 143, de 02 de janeiro de 2024.

☐ Estou ciente de que a atividade complementar deverá ser realizada até 31/10/2024 e deverá ser previamente aprovada pela minha chefia imediata.

☐ Estou ciente de que, caso não realize a compensação da atividade complementar até 31/10/2024, devo compensar o total de horas com plantões nos meses de novembro e dezembro de 2024. As datas dos plantões serão estabelecidas pela minha chefia.

☐ Estou ciente de que devo registrar no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência (SREF) o certificado de conclusão da atividade complementar em até 2 dias úteis após conclusão e registrar a compensação até o terceiro dia útil do mês subsequente correspondente à atividade realizada.

| Mês | A - Total esperado do mês (em horas) | B - Quant. Plantões esperados | C - Quant de plantões realizados | D - Horas a serem trabalhadas (C x 12h) | E - Horas de atividade complementar (A-C) |
|---|---|---|---|---|---|
| Janeiro | 176 | 14,67 | 13 | 156 | 20 |
| Fevereiro | 148 | 12,33 | **12*** | 144 | 4 |
| Março | 160 | 13,33 | 13 | 156 | 4 |
| Abril | 168 | 14 | 12 | 144 | 24 |
| Maio | 160 | 13,33 | 13 | 156 | 4 |
| Junho | 160 | 13,33 | 13 | 156 | 4 |
| Julho | 184 | 15,33 | 13 | 156 | 28 |
| Agosto | 176 | 14,67 | 13 | 156 | 20 |
| Setembro | 168 | 14 | 12 | 144 | 24 |
| Outubro | 176 | 14,67 | 13 | 156 | 20 |
| Novembro | 152 | 12,67 | 13 | 156 | -4 |
| Dezembro | 160 | 13,33 | **12*** | 144 | 16 |
| **Total** | **1988** | **165,66** | **152** | **1824** | **164** |

* Ocorreu deslocamento de plantões entre os meses de fevereiro e dezembro, de forma a melhor distribuir a carga horária e o número de plantões.

Vitória, _____ de _____ de_____

_____
Assinatura do Servidor